



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-COMAPA**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2023**

**PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

**RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS**

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias do Estado do Amazonas.

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se nesta Relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa a emissão de Parecer do Projeto de Lei nº11/2023, de autoria do Deputado Roberto Cidade, cujo ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias do Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 08, 09 e 13 de fevereiro de 2023. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação. Após a submissão da propositura fora apresentado Substitutivo do Projeto de Lei pelo autor, em 11/05/2023, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado. 2.Comissão de Assuntos Econômicos; para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-COMAPA, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, III, "a", do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-COMAPA**

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O Projeto em questão visa resguardar a toda população amazonense envolvida na cadeia de produção animal e vegetal, que é a base dos produtos agroindustriais no Estado do Amazonas.

Muitos produtores não conseguem expandir suas atividades por falta de uma melhor oportunidade de capacitação, atualização de técnicas e, linhas de créditos existentes para solidificação e expansão de seus negócios. Muitas atividades chegam a nascer e permanecer nos limites para produção e comercialização, como produtos artesanais.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Destarte, o Projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 25 §1º da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 33, caput da Constituição Estadual, ponto não existir óbices à propositura da demanda que estabelecem para o Poder Público a competência concorrente para iniciativa sobre a matéria em questão, in verbis:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição .

**§ 1º** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

**Art. 33.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Além do texto constitucional, temos disposto no art. 27, VIII da Constituição Estadual do Amazonas que a competência estadual, no caso em comento, é suplementar, pois cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural-COMAPA**

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa, visando medidas para garantir o incentivo às Agroindústrias.

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das Leis.

### **III – VOTO**

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 11/2023** de autoria do Deputado Roberto Cidade.

**S.R. DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-COMAPA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Deputado SINÉSIO CAMPOS**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - EM 13/11/2023 14:58:30  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 09/11/2023 17:08:08  
CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 08/11/2023 07:53:15



Documento 2023.10000.00000.9.055614  
Data 07/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.055614**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. SINESIO CAMPOS  
**Enviado por:** RAYANE QUEIROZ PIMENTEL  
**Data:** 07/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE AGRIC. PEC. ABAST. E DESENV. RURAL  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAMENTO

**Despacho:** ENCAMINHO O PARECER FAVORÁVEL DO PL 11/2023 - PROJETO DE LEI EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO ÀS AGROINDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

AUTOR: DEP. ROBERTO CIDADE  
RELATOR: DEP. SINÉSIO CAMPOS